



LEI Nº 5.169, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 222
Data: 20/11/00

Reconhece de utilidade pública o Conselho Estadual dos Detetives Profissionais do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o *Conselho Estadual dos Detetives Profissionais do Estado do Piauí*, com sede e foro em Teresina - Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(Pi), 16 de NOVEMBRO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.169, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 222
Data: 20/11/00

Reconhece de utilidade pública o Conselho Estadual dos Detetives Profissionais do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o *Conselho Estadual dos Detetives Profissionais do Estado do Piauí*, com sede e foro em Teresina - Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(Pi), 16 de NOVEMBRO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO